

# Órgão Oficial



## Município de Atílio Vivacqua

Administração 2017-2020

Atílio Vivacqua/ES | Quarta-Feira, 08 de Novembro de 2017 | Edição Nº 162 | Ano 3

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEIS

##### Lei nº 1.177/2017- de 29 de agosto de 2017

**"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2018 e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Orçamento do Município de Atílio Vivacqua, referente ao exercício de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal e 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** – as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI** – as disposições finais.

#### CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º.** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018, são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que integra esta Lei, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pelo Governo Municipal, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1º.** Os eixos estratégicos que nortearão a formulação de programas são os seguintes:

- I** – desenvolvimento sustentável com inclusão social;
- II** – democratização da gestão pública;
- III** – defesa da vida e respeito aos direitos humanos.

**§ 2º.** Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:

- I** – contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no município, bem como promover a igualdade racial e de gênero;

**II** – promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;

**III** – ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada;

**IV** – estimular o desenvolvimento cultural e o acesso da população aos produtos e equipamentos culturais do município;

**V** – estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;

**VI** – promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e a conservação das vias e equipamentos públicos;

**VII** – promover a valorização dos servidores municipais oportunizando a estes melhores condições de vida e de trabalho;

**VIII** – garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população;

**IX** – fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público, ajustando os gastos dentro da capacidade arrecadatória do Município, observando o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/2000, dentro das estratégias estabelecidas, considerando ser o segundo ano de mandato e o primeiro de vigência do nova PPA (2018 x 2021).

**§ 3º.** O Projeto de Lei do Orçamento do Município de Atílio Vivacqua para o exercício de 2018 abrangerá Programas de Governo constantes do Plano Plurianual do período de 2018/2021, discriminado em ações e metas.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por funções e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, meta e valores totalizados por grupo de despesa e modalidade de aplicação.

**§ 1º.** A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e suas alterações.

**§ 2º.** Os Programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual do período de 2018 a 2021.

**§ 3º.** Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- I** – pessoal e encargos sociais (1);
- II** – juros e encargos da dívida (2);
- III** – outras despesas correntes (3);
- IV** – investimentos (4);
- V** – inversões financeiras (5);
- VI** – amortização da dívida (6).

**§ 4º.** A reserva de contingência, prevista no Art. 18, desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**Art. 4º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** – Projeto, um instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V** – Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 5º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 6º.** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

**Art. 7º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 8º.** As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

**Art. 9º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 10.** O Orçamento do Município para o exercício de 2018 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal e a preservação da capacidade própria de investimento.

**Art. 11.** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimadas para o exercício de 2018, observando o comportamento da receita no último exercício (2016), bem como a execução orçamentária de 2017, até o período da elaboração do referido Projeto de Lei.

**Art. 12.** Na programação da despesa, não poderá ser fixada despesa sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

**Art. 13.** A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.

**Parágrafo único.** A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização e consórcios, desde que observados os critérios legais.

**Art. 14.** Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

**Art. 15.** Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

**I** – novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito e convênios;

**II** – somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual, os investimentos para os quais tenham sido previstas no Plano Plurianual do período 2018/2021 e suas alterações, e ações que assegurem sua manutenção;

**III** – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

**Art. 16.** A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2018 terá, como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, e ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001.

**Art. 17.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 18.** O valor da reserva de contingência será de, no máximo, 02% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada para 2018.

**Art. 19.** A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Lei nº 4.320, de 1964.

**Art. 20.** No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do Art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual e incidirá sobre outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras.

**Art. 21.** Fica excluído da proibição prevista no inciso V, Parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

**Art. 22.** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá, ainda, manter superavitária a receita corrente frente à despesa corrente, com a finalidade de comportar a programação de investimentos.

**Art. 23.** A abertura de Créditos Suplementares no exercício financeiro de 2018 será de até 50% (cinquenta por cento) do orçamento total do município.

**Art. 24.** As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, no nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade e unidade orçamentária, poderão ser procedidas para atender necessidades de execução.



**§ 1º.** As alterações, para efeitos do caput deste artigo, compreendem transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa.

**§ 2º.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, por meio de ato próprio, instituir as referidas alterações.

**Art. 25.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 26.** Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o valor da projeção da folha para 2018, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

**Art. 27.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregados e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

**I** – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**II** – observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 28.** Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

**Parágrafo único.** As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

**Art. 29.** Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.

**Parágrafo único.** A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14, da Lei Complementar 101, de 2000.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem em execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 31.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**§ 1º.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 2º.** Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

**§ 3º.** Não se inclui no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentado, sem restrições, as dotações para atender despesas com:

**I** – pessoal e encargos sociais;

**II** – benefícios previdenciários;

**III** – serviço da dívida;

**IV** – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

**V** – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

**VI** – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

**VII** – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2018 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2018;

**VIII** – pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

**Art. 32.** O Poder Executivo disponibilizará no site eletrônico da Prefeitura (Portal da Transparência), no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

**Art. 33.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2017 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2018 conforme disposto no § 2º, do Art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 34.** Cabe ao Poder Executivo Municipal o processo de elaboração do Orçamento Municipal.

**Art. 35.** O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 36.** Entende-se, para efeito do § 3º, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei 8.666, de 1993.

**Art. 37.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 29 de agosto de 2017

**Almir Lima Barros**  
Prefeito Municipal



**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	210.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	210.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	210.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	210.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>420.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>420.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>420.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>420.000,00</b>

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 26/06/2017, 10:10h

**ALMIR LIMA BARROS**  
Prefeito Municipal

**KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA**  
Secretário Munic. de Adm e Finanças

**JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI**  
Contador CRC-ES-006579-0



**AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS**

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	32.000.000	31.040.000	2,13	102,22	33.280.000	32.281.600	2,15	102,22	34.611.200	33.572.864	2,17	102,22
Receitas Primárias (I)	31.405.490	30.463.325	2,09	100,32	32.661.710	31.681.858	2,11	100,32	33.968.178	32.949.133	2,13	100,32
Despesa Total	32.000.000	31.040.000	2,13	102,22	33.280.000	32.281.600	2,15	102,22	34.611.200	33.572.864	2,17	102,22
Despesas Primárias (II)	31.910.000	30.952.700	2,12	101,94	33.186.400	32.190.808	2,14	101,94	34.513.856	33.478.440	2,16	101,94
Resultado Primário (III) = (I – II)	-504.510	-489.375	-0,03	-1,61	-524.690	-508.950	-0,03	-1,61	-545.678	-529.308	-0,03	-1,61
Resultado Nominal	-1.200.000	-1.164.000	-0,08	-3,83	-1.248.000	-1.210.560	-0,08	-3,83	-1.297.920	-1.258.982	-0,08	-3,83
Dívida Pública Consolidada	20.000	19.400	0,00	0,06	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.200.000	-1.164.000	-0,08	-3,83	-1.248.000	-1.210.560	-0,08	-3,83	-1.297.920	-1.258.982	-0,08	-3,83
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 26/06/2017, 10:10h

**ALMIR LIMA BARROS**  
Prefeito Municipal

**KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA**  
Secretário Munic. de Adm e Finanças

**JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI**  
Contador CRC-ES-006579-0



**AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016  (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2016  (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor  (c) = (b-a)	%  (c/a) x 100
Receita Total	31.000.000	2,10	96,04	36.015.477	2,44	111,58	5.015.477	16,18
Receitas Primárias (I)	30.800.000	2,09	95,42	35.991.728	2,44	111,51	5.191.728	16,86
Despesa Total	30.500.000	2,07	94,49	37.261.565	2,53	115,44	6.761.565	22,17
Despesas Primárias (II)	30.400.000	2,06	94,18	37.137.040	2,52	115,06	6.737.040	22,16
Resultado Primário (III) = (I-II)	400.000	0,03	1,24	-1.145.312	-0,08	-3,55	-1.545.312	-386,33
Resultado Nominal	-4.210.000	-0,29	-13,04	5.530.808	0,38	17,14	9.740.808	-231,37
Dívida Pública Consolidada	100.000	0,01	0,31	88.699	0,01	0,27	-11.301	-11,30
Dívida Consolidada Líquida	-9.636.138	-0,65	-29,85	-2.455.262	-0,17	-7,61	7.180.876	-74,52

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 26/06/2017, 10:10h

**ALMIR LIMA BARROS**  
Prefeito Municipal

**KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA**  
Secretário Munic. de Adm e Finanças

**JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI**  
Contador CRC-ES-006579-0





**AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2018

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2.017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	30.345.000	31.000.000	2,16	32.469.150	4,74	32.000.000	-1,44	33.280.000	4,00	34.611.200	4,00
Receitas Primárias (I)	30.193.353	30.800.000	1,02	32.306.887	4,89	31.405.490	-2,79	32.661.710	4,00	33.968.178	4,00
Despesa Total	30.384.900	30.500.000	1,00	32.511.843	6,60	32.000.000	-1,57	33.280.000	4,00	34.611.200	4,00
Despesas Primárias (II)	30.028.740	30.400.000	1,01	32.130.752	5,69	31.910.000	-0,69	33.186.400	4,00	34.513.856	4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	164.613	400.000	2,43	176.135	-55,97	-504.510	-386,43	-524.690	4,00	-545.678	4,00
Resultado Nominal	-91.377	-4.210.000	46,07	-4.504.700	7,00	-1.200.000	-73,36	-1.248.000	4,00	-1.297.920	4,00
Dívida Pública Consolidada	160.000	100.000	0,63	80.000	-20,00	20.000	-75,00	0	-100,00	0	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	-4.818.069	-9.636.138	2,00	-10.214.306	6,00	-1.200.000	-88,25	-1.248.000	4,00	-1.297.920	4,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2.017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	29.434.650	30.070.000	2,16	31.495.076	4,74	31.040.000	-1,44	32.281.600	4,00	33.572.864	4,00
Receitas Primárias (I)	29.287.552	29.876.000	1,02	31.337.680	4,89	30.463.325	-2,79	31.681.858	4,00	32.949.133	4,00
Despesa Total	29.473.353	29.585.000	1,00	31.536.488	6,60	31.040.000	-1,57	32.281.600	4,00	33.572.864	4,00
Despesas Primárias (II)	29.127.878	29.488.000	1,01	31.166.829	5,69	30.952.700	-0,69	32.190.808	4,00	33.478.440	4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	159.675	388.000	2,43	170.851	-55,97	-489.375	-386,43	-508.950	4,00	-529.308	4,00
Resultado Nominal	-88.636	-4.083.700	46,07	-4.369.559	7,00	-1.164.000	-73,36	-1.210.560	4,00	-1.258.982	4,00
Dívida Pública Consolidada	155.200	97.000	0,63	77.600	-20,00	19.400	-75,00	0	-100,00	0	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	-4.673.527	-9.347.054	2,00	-9.907.877	6,00	-1.164.000	-88,25	-1.210.560	4,00	-1.258.982	4,00

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 26/06/2017, 10:10h

**ALMIR LIMA BARROS**  
Prefeito Municipal

**KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA**  
Secretário Munic. de Adm e Finanças

**JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI**  
Contador CRC-ES-006579-0



**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	57.963.132	100,00%	51.449.470	100,00%	112.176.912	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>57.963.132</b>	<b>100,00%</b>	<b>51.449.470</b>	<b>100,00%</b>	<b>112.176.912</b>	<b>100,00%</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 26/06/2017, 10:10h

**ALMIR LIMA BARROS**  
Prefeito Municipal

**KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA**  
Secretário Munic. de Adm e Finanças

**JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI**  
Contador CRC-ES-006579-0





**AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2016 (a)</b>	<b>2015 (b)</b>	<b>2014 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	23.750,00	0,00	39.901,00
Alienação de Bens Móveis	23.750,00	0,00	39.901,00
Alienação de Bens Imóveis			

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2016 (d)</b>	<b>2015 (e)</b>	<b>2014 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	4.390,04	26.799,00	13.102,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.390,04	26.799,00	13.102,00
Investimentos	4.390,04	26.799,00	13.102,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR			12.179,00
--------------------------	--	--	-----------

<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2016 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)</b>	<b>2015 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>2014 (i) = (Ic - IIIf)</b>
VALOR (III)	31.538,96	12.179,00	38.978,00

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 26/06/2017, 10:10h

Nota :

**ALMIR LIMA BARROS**  
Prefeito Municipal

**KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA**  
Secretário Munic. de Adm e Finanças

**JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI**  
Contador CRC-ES-006579-0



**AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores			
Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			



Benefícios - Militar  
 Reformas  
 Pensões  
 Outros Benefícios Previdenciários  
 Outras Despesas Previdenciárias  
 Compensação Previdenciária do RPPS para o  
 RGPS  
 Demais Despesas Previdenciárias

<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>			
--	--	--	--

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>			
--	--	--	--

<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
VALOR			

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
VALOR			

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>			
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
<b>Receita Patrimonial</b>			
Receitas Imobiliárias			



Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>			

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>			

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>			
--	--	--	--

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 26/06/2017, 10:10h

**ALMIR LIMA BARROS**  
Prefeito Municipal

**KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA**  
Secretário Munic. de Adm e Finanças

**JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI**  
Contador CRC-ES-006579-0



**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
<b>TOTAL</b>						-

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 26/06/2017, 10:10h

**ALMIR LIMA BARROS**  
Prefeito Municipal

**KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA**  
Secretário Munic. de Adm e Finanças

**JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI**  
Contador CRC-ES-006579-0

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	2018
Aumento Permanente da Receita	200.000,00
(-) Transferências Constitucionais	100.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	100.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	100.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	100.000,00

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 26/06/2017, 10:10h

**ALMIR LIMA BARROS**  
Prefeito Municipal

**KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA**  
Secretário Munic. de Adm e Finanças

**JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI**  
Contador CRC-ES-006579-0



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
**AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO**  
2018

AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

**CAMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA**

- 1.0001 - REFORMA E AMPLIACAO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
- 1.0002 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA FUNCIONAMENTO LEGISLATIVO
- 2.0001 - MANUT ATIV DO PODER LEGISLATIVO
- 2.0002 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

**GABINETE DO PREFEITO**

- 1.0003 - REF E AMPLIACAO DA SEDE DO MUNICIPIO
- 2.0003 - MANUT ATIV DO GABINETE DO PREFEITO

**SECRET. MUNIC. DE ADM. E FINAN**

- 2.0004 - MANUT ATIV DA SEMAF
- 3.0001 - PAGAMENTO DA DIVIDA CONTRATADA E DE PRECATÓRIOS
- 3.0002 - FORMAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

- 1.0004 - CONST, REF E AMPL DE MUROS, VIAS, ESTRADAS E PONTES
- 1.0005 - CONST, REF E AMPL DO SETOR FUNERARIO
- 1.0006 - CONST, REF E AMPL DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA
- 1.0007 - CONST E APARELHAMENTO DA USINA DE LIXO
- 1.0008 - CONST, REF E AMPL DO SETOR DE AGUA E ESGOTO
- 2.0006 - MANUT ATIV DA SEMUR
- 2.0007 - MANUT ATIV DA ILUMINACAO PUBLICA
- 2.0008 - MANUT ATIV DE LIMPEZA PUBLICA
- 2.0009 - MANUT DAS PRACAS, PARQUES E JARDINS
- 2.0010 - MANUT ATIV CONSORCIO PUBLICO
- 2.0011 - MANUT ATIV SISTEMA DE AGUA E ESGOTO
- 2.0064 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 1.0009 - CONST, REF E AMPL UNID ENSINO DA EDUCACAO INFANTIL
- 1.0010 - CONST, REF E AMPL UNID ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.0011 - APARELHAMENTO UNIDADES DA EDUCACAO INFANTIL
- 1.0012 - APARELHAMENTO UNIDADES ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.0012 - MANUT ATIV ALIMENTACAO ESCOLAR EDUCACAO INFANTIL
- 2.0013 - MANUT ATIV ALIMENTACAO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.0014 - MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR DA EDUCACAO INFANTIL
- 2.0015 - MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.0016 - MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR ENSINO SUPERIOR
- 2.0017 - DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA - ED INFANTIL
- 2.0018 - DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.0019 - DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA - EDUCACAO ESPECIAL
- 2.0020 - MANUT ATIV EDUCACAO ESPECIAL
- 2.0021 - FORMACAO CONTINUADA PROFISSIONAIS EDUC INFANTIL
- 2.0022 - FORMACAO CONTINUADA PROFISSIONAIS ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.0023 - MANUT ATIV PROGRAMA MAIS CULTURA ENS FUNDAMENTAL
- 2.0024 - MANUT ATIV PROGRAMA ATLETAS NA ESCOLA
- 2.0025 - MANUT ATIV EDUCACAO INFANTIL
- 2.0026 - MANUT ATIV ENSINO FUNDAMENTAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

- 1.0013 - CONST, REF E AMPL DA ATENCAO BASICA
- 1.0014 - APARELHAMENTO DAS UNIDADES DA ATENCAO BASICA
- 1.0015 - IMPLANTACAO UNID LABORAT AMBULAT E HOSPITALAR
- 1.0016 - APARELHAMENTO UNIDADES AMBULAT E HOSPITALARES



- 1.0017 - CONST, REF E AMPL UNID AMBULAT E HOSPITALARES
- 2.0027 - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA
- 2.0028 - AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
- 2.0029 - SAUDE BUCAL
- 2.0030 - NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF
- 2.0031 - MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENCAO BASICA - PMAQ
- 2.0032 - REDE DE APOIO AS AREAS ESTRAT DA ATENCAO BASICA
- 2.0033 - SAUDE NA ESCOLA - PSE
- 2.0034 - MANUT ATIV PARA ATENDER CARENCIAS NUTRICIONAIS
- 2.0035 - MANUT ATIV DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
- 2.0036 - IMPLANTACAO REDE URGENCIA E EMERGENCIA - SAMU
- 2.0037 - MANUT ATIV PARA FUNCION MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 2.0038 - TRANSF AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
- 2.0039 - MANUT ATIV VIG EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL
- 2.0040 - MANUT ATIV VIG SANITARIA
- 2.0041 - MANUT CONTROLE AO TABAGISMO
- 2.0042 - CAMPANHAS DE VACINACAO
- 2.0043 - MANUT ATIV FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 2.0044 - MANUT CONSELHO DE SAUDE

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 1.0018 - REF E AMPLIACAO DO CRAS
- 1.0019 - REF E AMPLIACAO PARA ATENDER IDOSOS
- 1.0020 - CONST, REF E AMPL UNID HABIT ZONA RURAL
- 1.0021 - CONST, REF E AMPL UNID HABIT ZONA URBANA
- 2.0045 - ATENDIMENTO A FAMILIA - CRAS
- 2.0046 - FORTALECIMENTO DE VINCULOS
- 2.0047 - BPC NA ESCOLA
- 2.0048 - SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
- 2.0049 - ATENDIMENTO BENEFICIARIOS EVENTUAIS
- 2.0050 - MANUT CONSELHO TUTELAR
- 2.0051 - MANUT ATIV DA ASSISTENCIA SOCIAL
- 2.0052 - MANUT ATIV CMAS - AV
- 2.0053 - MANUT ATIV DA MEDIA COMPLEXIDADE
- 2.0054 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVIDUOS
- 2.0055 - MANUT ATIV DE ALTA COMPLEXIDADE

#### **SECRET. MUNIC. DE DES. RURAL**

- 1.0022 - CONST REF E AMPL SETOR DESENV RURAL
- 1.0023 - CONST REF E AMPL REDE ELET RURAL
- 2.0056 - MANUT ATIV DESENV RURAL

#### **SECRET. MUNIC. DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER**

- 1.0024. - CONST REF E AMPL DAS AREAS DA SEMCTEL
- 2.0057 - MANUT DAS ATIVIDADES DA SEMCTEL
- 2.0058 - EVENTOS E FESTAS DO MUNICIPIO
- 2.0059 - ORG DE CAMPEONAT P/ INCENTIVAR O ESPORTE
- 2.0060 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

#### **CONTROLADORIA GERAL**

- 2.0005 - MANUT ATIV CONTROLADORIA

#### **SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE**

- 1.0025 - CONST, REF E AMPL SETOR DE MEIO AMBIENTE
- 2.0061 - LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL
- 2.0062 - RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS
- 2.0063 - MANUT ATIV MEIO AMBIENTE

FONTE: Sistema Smarapd, Secretária Municipal da Fazenda, 19/07/2017, 08:54h

**ALMIR LIMA BARROS**  
Prefeito Municipal

**KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA**  
Secretário Munic. de Adm e Finanças

**JOSÉ RICARDO COSTA RAMBALDUCCI**  
Contador CRC-ES-006579-0





## PORTARIAS

### PORTARIA SEME N.º 027 /2017, DE 06 DE NOVEMBRO 2017.

#### **ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PARA O ANO LETIVO DE 2018.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR.ª GHISLAINE CANDIDO ROPPE CAIADO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto nº.005/2017, de 02 de janeiro de 2017, e,

Considerando o disposto na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Regular a matrícula e a matrícula para a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

**Art. 2º** – Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou professor responsável pela Unidade Escolar, divulgar junto aos membros dos Conselhos, ao pessoal docente, técnico e administrativo, e, principalmente, aos pais dos alunos e população em geral, os períodos para a matrícula, bem como tornar público, através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

**Art. 3º** – A matrícula na Educação Infantil será organizada observando os seguintes critérios:

I – Creche (0 a 3 anos)

a) Nível I – para as crianças que tenham de 0 (zero) a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;

b) Nível II – para as crianças que tenham 2 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março;

c) Nível III – para as crianças que tenham 3 (três) anos completos ou a completar até 31 de março.

II – Pré-Escola (4 e 5 anos)

a) Pré I – para as crianças que tenham 4 (quatro) anos ou a completar até 31 de março;

b) Pré II – para as crianças que tenham 5 (cinco) anos ou a completar até 31 de março.

**Art. 4º** – Para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental será exigida a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo.

**Art. 5º** – Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam as matrículas e matrículas.

I – matrícula: período de 14/11/2017 a 21/11/2017;

II – matrícula: período de 22/11/2017 a 04/12/2017.

**Art. 6º** – A matrícula e a matrícula deverão ser realizadas no horário de funcionamento das Unidades Escolares.

**Art. 7º** – O aluno será matriculado, automaticamente, na Unidade de Ensino onde estuda.

**Art. 8º** – A matrícula deverá ser confirmada pelo pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, conforme período estabelecido nesta Portaria, e de acordo com a organização interna da Unidade Escolar, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula.

**§ 1º** – A direção da Unidade Escolar deverá solicitar ao pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, que não confirmarem a matrícula, uma declaração que configure o não interesse dos mesmos em permanecerem na Unidade Escolar.

**§ 2º** – A direção da Unidade Escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação de alunos menores de idade, cujos pais ou responsáveis não solicitarem a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não confirmarem a matrícula na Unidade Escolar.

**Art. 9º** – Para a efetivação da matrícula na Educação Infantil e Ensino Fundamental, será obedecido o disposto na Lei Nº 9.394/96, Lei Nº 11.274/09, Resolução CNE/CEB nº 05, de 17/12/2009, Resolução CEE nº. 1.790/08 e demais legislações vigentes.

**Art. 10** – Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento;

II – Histórico Escolar/Ficha de Transferência ou comprovante equivalente, Ficha de Acompanhamento Individual, quando for o caso;

III – Cartão de Vacinação;

IV – Comprovante de residência.

**§ 1º** – A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III e IV deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a direção da Unidade Escolar ou seu responsável, orientar e envia esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

**§ 2º** – Para a comprovação do endereço de residência, os pais ou o responsável pelo aluno, deverão apresentar a fatura de água, energia ou telefone do último mês que anteceder a matrícula escolar ou declaração do proprietário ou contrato de locação, caso o imóvel seja alugado.

**§ 3º** – Nas Unidades de Ensino Municipal, não será permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

**Art. 11** – A Unidade Escolar, observando o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

I – alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, tendo prioridade o aluno com necessidades educacionais especiais;

II – alunos do próprio bairro onde a escola está inserida, que tenham irmãos freqüentando a escola;

III – alunos dos bairros que fazem limite com o bairro da escola;

IV – alunos de outros bairros/localidade do Município;

V – alunos de outros Municípios.

**Art. 12** – Verificada a existência de vaga, a Unidade de Ensino, deverá continuar a atender a clientela que não efetuou a matrícula no período previsto nesta Portaria.



**Parágrafo Único** – Caso a capacidade de matrícula seja insuficiente para atender a demanda, deverá a Escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, ano, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.

**Art. 13** – A Unidade de Ensino garantirá o funcionamento da Secretaria Escolar durante todo o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos.

**Art. 14** – O aluno da Zona Rural deverá ter sua matrícula efetuada em Unidade de Ensino próxima do seu domicílio. Atendendo a portaria Nº 036-R, de 19 de abril de 2013, a comprovação deverá acontecer através da apresentação da conta de energia elétrica com o referido número de padrão.

**§1º** – Não terá direito ao Transporte Escolar o aluno que optar por não estudar na Unidade de Ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga. Atendendo a portaria Nº 036-R, de 19 de abril de 2013.

**§ 2º** – O aluno que depender de Transporte Escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela Unidade Escolar facilitando o atendimento à demanda.

**§ 3º** – Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos § 1º e 2º, a Unidade de Ensino adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos, cabendo à direção viabilizar o cumprimento do disposto nos referidos parágrafos.

**Art. 15** – Na organização das turmas para o ano letivo de 2018 deverá ser observado o disposto na Resolução CEE Nº 3.777/2014 e demais orientações emanadas desta Secretaria.

**§ 1º** – O aluno não deverá ser discriminado em razão étnico-racial, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

**§ 2º** – Os alunos com necessidades educacionais especiais deverão ter sua matrícula garantida na rede regular de ensino.

**Parágrafo Único** – Os registros que trata o artigo anterior deverão ser fornecidos pelo pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

**Art. 16** – É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

**Art. 17** – Compete ao Diretor ou responsável legal pela Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

**Art. 18** – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 19** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20** – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua, ES, 06 de novembro de 2017.

**GHISLAINE CANDIDO ROPPE CAIADO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ALMIR LIMA BARROS**

Prefeito Municipal

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal em Exercício

## **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**ADRIANA VENTURY LEAL**

Controladoria Geral Municipal

**ANTÔNIO LEAL SCARPI**

Gabinete

**GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA**

Assistência Social

**GHISLAINE CANDIDO ROPPE CAIADO**

Educação

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Obras e Serviços Urbanos

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO (Interino)**

Desenvolvimento Rural

**JOELMA CONSUELO FONSECA E SILVA**

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA**

Administração e Finanças

**MARCIO MENEGUSSI MENON**

Meio Ambiente

**MARIA APARECIDA CARLOTO MARQUES**

MELLO

Saúde

## **ÓRGÃO OFICIAL**

**DIOGO LOPES CARVALHO**

Responsável

**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br

